



PROCESSO Nº : 41831/2011 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE GESTORA : AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS
DA COPA DO PANTANAL
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO Nº 63/2015

Considerando tratar os autos de **Tomada de Contas** instaurada por determinação contida no Acórdão nº 4.118/2011, proferido nos autos do processo nº 3.927-6/2011, que julgou as contas anuais de gestão, **exercício de 2010**, da então Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGE COPA, atualmente, Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2010 – SECOPA, a fim de apurar possíveis irregularidades evidenciadas no 3º Termo Aditivo ao instrumento contratual nº 009/2010.

Considerando que a **Resolução nº 03/2010/MPC** dispõe ser de responsabilidade do Procurador-geral as contas anuais de governo prestadas pelo Governador do Estado e as contas anuais de gestão do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público da Defensoria Pública e da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Pantanal.

Remetam-se os autos à Procuradoria-geral de Contas para providências que entender cabíveis.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 18 de setembro de 2015.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral Substituto